



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1062A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1062A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.032 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.568, de 03 de agosto de 2009, nos moldes que especifica."

Considerando a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 -Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados/SP, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 1.568, de 03 de agosto de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coroados
16 de fevereiro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Registre-se e publique-se como de costume.

Outros atos oficiais

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS/SP E A CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS/SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS/SP**, órgão público de direito interno, com sede na Rua Prudente de Moraes, 64 - Centro, Coroados/SP, CEP 16.260-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 46.156.477/0001-61, neste ato representada pela Senhora Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS/SP**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 82, Centro, Coroados/SP, CEP 16.260-000, inscrita no CNPJ/MF nº

51.102.317/0001-70, neste ato representado pelo Senhor RONALDO MAESTÁ, Presidente da Câmara Municipal de Coroados/SP.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o Ofício CMC nº 01/2024, datado de 16/01/2024, que requer a cessão dos funcionários que compõem a Comissão Especial de Concurso Público e Processo Seletivo para acompanharem o concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal de Coroados, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão dos funcionários públicos municipais que compõem a Comissão Especial de Concurso Público e Processo Seletivo para acompanharem o concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal de Coroados

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento da Câmara Municipal de Coroados/SP

I - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

II - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será o tempo necessário para início da realização do Concurso Público até a sua homologação partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1062A

Página 3 de 3

mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

I - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta dias) ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial Municipal, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir qualquer Judicial.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Coroados/SP, 09 de fevereiro de 2024.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Ronaldo Maestá

Presidente da Câmara Municipal

Maira Gomes Ferreira

Advogada